



13 de dezembro de 2005
156/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras Associadas

Ref.: Nova Política de Concessão de Licenças para Terminais GTS.

Prezados Senhores,

Visando atender à necessidade crescente das Corretoras associadas em seu processo de aprimoramento tecnológico, por sugestão do Conselho de Administração aprovada pela AGO/AGE, de 08/12/2005, será introduzida, a partir de 02/01/2006, nova política para a concessão de licenças de acesso ao sistema eletrônico de negociação (GTS), conforme segue:

1. O título de Corretora de Mercadoria conferirá a seu titular o direito de instalação de duas estações de negociação GTS para cada uma das cinco permissões de acesso ao pregão (operadores) vinculadas estatutariamente ao título;
2. Para efeito de instalação adicional de estações GTS, ficará mantida a regra atual, que vincula um terminal GTS a cada operador excedente aos acessos conferidos pelo título, a saber:
 - a) Cada uma das duas permissões de acesso adicionais (não-patrimoniais), concedidas gratuitamente pela BM&F a todas as Corretoras associadas, dará direito à instalação de uma estação GTS, desde que a Corretora não tenha alienado tal permissão adicional;
 - b) A Bolsa permitirá a instalação de uma estação de GTS para cada permissão de acesso adicional adquirida pela Corretora em mercado secundário, até o limite de cinco novas estações;
3. Como exemplo ilustrativo da nova política, a Corretora que tiver alienado suas duas permissões de acesso recebidas gratuitamente da Bolsa e não tiver adquirido em mercado nenhuma permissão adicional poderá instalar até dez estações de GTS, lastreadas nos cinco operadores de pregão

Bolsa de Mercadorias & Futuros


Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

associados a seu título patrimonial. No outro extremo, a Corretora que mantiver as duas permissões extras concedidas pela Bolsa e ainda tiver adquirido em mercado mais cinco permissões adicionais poderá instalar até 17 estações de GTS (10 associadas ao título + 2 associadas às permissões gratuitas + 5 relacionadas às permissões compradas em mercado). Nesse último exemplo, se a Corretora detiver dois títulos patrimoniais da BM&F, poderá instalar até 34 estações de GTS;

4. A taxa de manutenção das estações de GTS – seja do estoque atual de terminais da Corretora seja das novas estações que vier a instalar – poderá ser quitada com recursos do FIF da Corretora;
5. Fica revogado o disposto no Ofício Circular 120/2000-DG, de 15/09/2000.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias de Operações (Branco) e de Fomento e Desenvolvimento de Mercado (Ailton, Verdi e Francisco).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral